



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 29/2019

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 09 de maio de 2019
(quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 366/2019.

PROJETO DE LEI Nº 17/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

Dispõe sobre a autorização e a regulamentação da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em eventos desportivos no Estado de Alagoa.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela aprovação do presente projeto.

Relator: Dep. Davi Maia.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, opina pela aprovação do presente projeto.

Relator: Dep. Yvan Beltrão.

02-PROCESSO Nº 3014/2016.

PROJETO DE LEI Nº 358/2016.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

Institui o Dia da Polícia Militar Feminina do Estado de Alagoas.

Parece da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, voto em separado, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Dep. Bruno Toledo

Parece da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, contrário a aprovação do referido Projeto.

Relato: Dep. Francisco Tenório.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 532/2019.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019.

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

Concede Comenda Divaldo Suruagy ao Engenheiro Civil e Empresário Luiz Henrique Fernandes Coelho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela aprovação.

Relator: Dep. Bruno Toledo.

04-PROCESSO Nº 795/2019.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.

Concede a Comenda Audálio Dantas ao Jornalista Ênio Lins de Oliveira, por seus relevantes trabalhos na área de comunicação.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Dep. Bruno Toledo.

05-PROCESSO Nº 147/2019.

PROJETO DE LEI Nº 03/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

Altera o nome do Estádio de Futebol pertencente ao Estado de Alagoas, localizado no Município de Maceió.

Parecer favorável a aprovação do referido Projeto.

Relator Especial: Dep. Jairzinho Lira.

06-PROCESSO Nº 773/2019.

PROJETO DE LEI Nº 42/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

Concede Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Deputado Ismael Pereira, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Dep. Bruno Toledo.

07-PROCESSO Nº 775/2019.

PROJETO DE LEI Nº 43/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

Considera de Utilidade Pública o Núcleo de Desenvolvimento Sócio-Cultural Nação Imperial.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Dep. Bruno Toledo.

08-PROCESSO Nº 815/2019.

PROJETO DE LEI Nº 48/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes Físicos de São Luis do Quitunde.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Dep. Bruno Toledo.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

09-PROCESSO Nº 924/2019.

PROJETO DE LEI Nº 52/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

Concede Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Cícero Rafael Tenório da Silva. Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela aprovação do presente Projeto. Relator: Deputada Jó Pereira.

10-PROCESSO Nº 937/2019.

PROJETO DE LEI Nº 55/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho. Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela aprovação do presente Projeto. Relator: Deputada Jó Pereira.

11-PROCESSO Nº 978/2019.

PROJETO DE LEI Nº 58/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

Institui no âmbito estadual o “Dia do Nascituro” e a “Semana da Vida” e dá outras providências. Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela aprovação do presente Projeto. Relator: Deputada Jó Pereira.

12-PROCESSO Nº 1856/2018.

PROJETO DE LEI Nº 643/2018.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.

Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer no Estado de Alagoas e dá outras providências. Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela aprovação do presente projeto. Relator: Dep. Francisco Tenório
Parecer da 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, opina pela aprovação do presente projeto, com a Emenda em anexo. Relator: Dep. Ricardo Nezinho.

13-PROCESSO Nº 2619/2018.

PROJETO DE LEI Nº 669/2018.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.

Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Irlen no Estado de Alagoas e dá outras providências. Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela aprovação do presente Projeto. Relator: Dep. Bruno Toledo.

14-PROCESSO Nº 2909/2017.

PROJETO DE LEI Nº 494/2017.

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

Garante o direito à presença de Doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no Estado de Alagoas, e dá outras providências. Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pelo parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada. Relator: Dep. Isnaldo Bulhões.
Relator Especial: Dep. Marcelo Beltrão, opina pela aprovação do presente projeto.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

15-PROCESSO Nº 3825/2017.

PROJETO DE LEI Nº 519/2017.

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

Altera a Lei nº 7.873/2016, e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Dep. Bruno Toledo.

Relator Especial: Dep. Marcelo Beltrão, opina pela aprovação do presente projeto.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
09 DE MAIO DE 2019.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 594 DE 07 DE MAIO DE 2019

Autor: Mesa Diretora.

**ACRESCENTA O ARTIGO 25-A AO
REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL (RESOLUÇÃO Nº
369/1993).**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É acrescentado o artigo 25-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual (Resolução nº 369/1993), com a seguinte redação:

"Art. 25-A. Os membros da Mesa Diretora poderão, em conjunto ou separadamente, delegar o exercício de competências administrativas susceptíveis de descentralização, tais como:

I – movimentação financeira da Assembleia Legislativa Estadual;

II – autorização para deflagração de procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, execução de obras e serviços

III - homologação dos procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, execução de obras e serviços;

IV – adjudicação, quando não couber ao pregoeiro, os objetos dos procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, execução de obras e serviços;

V – celebração de contratos e aditivos;

VI – revogação ou anulação de licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

VII – aplicação aos contratados das penalidades de advertência, multa e suspensão previstas no art. 87, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII – designação de servidor para atuar como gestor contratual das avenças celebradas para aquisição de materiais, execução de obras e serviços;

IX – expedição de certidões relativas aos procedimentos descritos no inciso II, bem como praticar todos os atos referentes à instrução dos processos licitatórios, ressalvados os atos indelegáveis por força de lei.

X – Aprovação ou glosa das prestações de contas concernentes a Verba Indenizatória Parlamentar com promoção do respectivo pagamento quanto devido;

XI – Nomeação e exoneração de servidores;



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único - A delegação prevista no caput deste artigo se fará por ato motivado devidamente publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, em 07 de maio de 2019.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em 07 de maio de 2019.



ANTONIO CARLOS LUNA PEREIRA
Diretor Geral, substituindo.

*Republicado por incorreção.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Autor: Deputada J6 Pereira.

**DISP6E SOBRE A CRIA66O DE FRENTE
PARLAMENTAR.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolu66o:

Art. 1º - Esta Resolu66o estabelece normas permanentes sobre a cria66o de Frente Parlamentar no 6mbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Par6grafo 6nico - Fica autorizado o Poder Legislativo Estadual a criar Frente Parlamentar.

Art. 2º - Para os fins desta Resolu66o, considera-se Frente Parlamentar uma associa66o pol6tica, suprapartid6ria, de Deputados Estaduais, destinada a promover a discuss6o e o aprimoramento da legisla66o e respectivas pol6ticas p6blicas para o Estado, relativamente a determinado e espec6fico tema, movimento ou atividade.

Art. 3º - A cria66o de Frente Parlamentar, no 6mbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, far-se-6 em conson6ncia com os crit6rios e limites estabelecidos nesta Resolu66o.

§ 1º- A Frente Parlamentar poder6 ser criada por requerimento de qualquer Deputado, desde que tenha o apoio m6nimo de 5 (cinco) Deputados.

§ 2º- O requerimento de cria66o de Frente Parlamentar ser6 submetido a delibera66o do Plen6rio da Assembleia Legislativa, e ter6 qu6rum para aprova66o de maioria simples.

§ 3º- O requerimento dever6 indicar o nome com o qual funcionar6 a Frente Parlamentar, a 6rea de atua66o e ser fundamentado.

§ 4º- Ap6s a aprova66o do requerimento de cria66o da Frente Parlamentar, o ato de cria66o ser6 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 4º - 6 vedada a cria66o de Frente Parlamentar com denomina66o ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente em funcionamento na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Par6grafo 6nico – 6 vedada tamb6m a cria66o de Frente Parlamentar com denomina66o de qualquer Comiss6o Permanente desta Casa Legislativa.

Art. 5º- O Deputado que fizer parte de Frente parlamentar poder6 a qualquer momento solicitar sua sa6da.

Par6grafo 6nico – A Frente Parlamentar ser6 encerrada se com a sa6da dos membros ela n6o tenha mais o qu6rum previsto no §1º do Artigo 3º desta Resolu66o.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do requerimento, considerado autor da proposta, a quem cabe convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo Único. O lançamento, a eleição do vice-coordenador, a discussão e a aprovação do regulamento, que regulará os trabalhos da Frente, deverão ocorrer dentro de sessenta dias a partir do Ato de criação da Frente Parlamentar.

Art. 7º - Quando os trabalhos da Frente parlamentar findarem, a mesma será encerrada a requerimento do coordenador.

Art. 8º - O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não excederá o da legislatura na qual foi criada.

Art. 9º. Além dos Deputados Estaduais que subscreveram o requerimento, considerados membros efetivos e natos, poderão integrar a mesma Frente Parlamentar, outros Deputados Estaduais que venham a solicitar sua adesão posteriormente.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, em 07 de maio de 2019.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 07 de maio de 2019.


ANTÔNIO CARLOS LUNA PEREIRA
Diretor Geral, substituindo.

8 de maio



**DIA MUNDIAL
DO CÂNCER
DE OVÁRIO**